

ACÓRDÃO Nº 640/2022- SPL

Nº PROCESSO: TC/012679/2022

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA REFERENTE À POSSIBILIDADE LEGAL DE DESIGNAÇÃO EVENTUAL A GRUPO ESPECÍFICO DE AGENTES PÚBLICOS (SERVIDORES COMISSIONADOS, ESTAGIÁRIOS E TERCEIRIZADOS)

CONSULENTE: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA)

PROCEDÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA
CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 14 A 18 DE NOVEMBRO – PLENÁRIO VIRTUAL

EMENTA. CONSULTA. ESCLARECIMENTOS QUANTO À LEGALIDADE DE PAGAMENTO, POR PARTE DA EJUD/TJPI, AO SEU PÚBLICO INTERNO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS QUANDO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADOS, ALÉM DE JORNADAS, SIMPÓSIOS, ETC; BEM COMO SERVIÇOS PRESTADOS COMO ASSISTENTE DE TURMA NOS CURSOS ON-LINE PRESENCIAIS MEDIADOS POR TECNOLOGIA.

1. O atendimento de necessidades permanentes da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve ser prestado por pessoal integrante do quadro de servidores do ente, admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição da República.

2. Não se vislumbra óbice quanto à designação eventual extraordinária de servidores comissionados que recebem GCET, além de estagiários e terceirizados, sem prejuízo ao cumprimento da jornada de trabalho, para atuarem como Colaboradores Eventuais, nas funções de Assistente de alunos/Assistente de evento (previstas nos artigos 16, c, e 19, f, da Resolução nº 194/2020, do TJ/PI, respectivamente), com a devida retribuição e recolhimento de ISS à conta da Prefeitura Municipal de Teresina

Sumário. Consulta. Poder Judiciário do Estado do Piauí – TJPI. Decisão Unânime.

O Pleno, em sessão virtual, por unanimidade dos votos, conheceu a presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos em lei para Sebastião Ribeiro Martins, e responder a consulta nos seguintes termos: Não se vislumbra óbice quanto à designação eventual extraordinária de servidores comissionados que recebem GCET, além de estagiários e terceirizados, sem prejuízo ao cumprimento da jornada de trabalho, para atuarem como Colaboradores Eventuais, nas funções de Assistente de alunos/Assistente de evento (previstas nos artigos 16, 'c', e 19, 'f', da Resolução nº 194/2020, do TJ/PI, respectivamente), com a devida retribuição e recolhimento de ISS à conta da Prefeitura Municipal de Teresina.

Presentes os conselheiros(a) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS (PRESIDENTE), ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Plenário Virtual, em 18 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Conselheiro Substituto - Relator

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - 02/12/2022 12:37:09